



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 885/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2021

OBJETO	GUARDANAPOS EM TECIDO (OXFORD)
---------------	---------------------------------

FUNDAMENTO LEGAL	Artigo 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações
-------------------------	---

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	<u>339030-21</u> – Material de Consumo/Material de Copa e Cozinha
-----------------------------	---



CAMARA MUNICIPAL DE JATAI
PRACA DA BANDEIRA S/N - CENTRO
JATAI - GOIÁS
CGC 24.858.805/0001-39

REQUISIÇÃO
001459/21

Página 1

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

FINALIDADE Uso Plenário para Eventos Oficiais

REPARTIÇÃO DO REQUISITANTE	NOME DO REQUISITANTE	CÓDIGO	DATA	QTDE	VALOR	PROD.	PRODUTO / SERVIÇO REQUISITADO	UNDIDADE	STATUS
ALMOXARIFADO	EDUARDO MARTINS DA SILVEIRA		15/10/2021	34		3127	LENÇO DE TECIDO OXFORD	UND	Pendente



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo



0000002021885

Número do Processo

885/2021

WWW.JATAI.GO.LEG.BR

Órgão de Origem

CAMARA MUNICIPAL DE JATAI

Departamento de Origem

PROTOCOLO

Interessado

EDUARDO MARTINS SILVEIRA

Assunto

MATERIAL DESCARTAVEL

Data/Hora

20/10/2021 15:17

Descrição

Solicitação do departamento de almoxarifado para compras solicitando aquisição de material para o plenário.

Visualizar Anexo:



Resp. Autuação

KEYNER PEREIRA MARTINS

Previsão

Processo Agrupador

Nr. Doc

Valor

R\$ 0,00

Orçamento – Guardanapos em Tecido								
Estimativa de Custo								
ÍTEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	UNID.	QTD.	EMPRESAS			Média valor Unit.	Valor total estimado
				Internet	Confecções Mota	Banco de Preços		
					CNPJ – 23.258.367/0001-05			
1	Guardanapo em Tecido	UNID.	34	R\$ 9,50	R\$ 8,00	R\$ 9,55	R\$ 9,02	R\$ 306,57
Total Estimado:								R\$ 306,57

Jataí, 08 de novembro de 2021


 Dulcilene L. de Oliveira Freire
 Chefe do Deptº de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.258.367/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/09/2015
NOME EMPRESARIAL ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONFECÇOES MOTA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R MARIA ZAIDEN FRANCA	NÚMERO 308	COMPLEMENTO *****
CEP 75.804-545	BAIRRO/DISTRITO RESIDENCIAL CYLENEO FRANCA	MUNICÍPIO JATAI
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO confeccoesmota@hotmail.com		TELEFONE (64) 9986-9925
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/09/2015
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/10/2021 às 15:18:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197
CNPJ: 23.258.367/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:36 do dia 22/09/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2022.

Código de controle da certidão: **F655.5C53.A458.C14C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.258.367/0001-05
Razão Social: ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197
Endereço: R MARIA ZAIDEN FRANCA 308 / RESIDENCIAL CYLENEO / JATAI / GO / 75804-545

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2021 a 06/11/2021

Certificação Número: 2021100803354178721396

Informação obtida em 19/10/2021 15:24:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 29510517

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197

CNPJ

23.258.367/0001-05

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.488.519.361

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 19 OUTUBRO DE 2021

HORA: 15:29:18:0



**PREFEITURA DE
JATAÍ**

MUNICÍPIO DE JATAÍ - ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ

RUA ITARUMÃ Nº: 355 Bairro: SETOR SANTA MARIA CEP: 75800-089

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197

CCP: 120146

CPF/CNPJ: 23.258.367/0001-05

TELEFONE: 6499869925

ENDEREÇO: RUA MARIA ZAIDEN FRANCA, Nº 308, QD. AREA, LT. AREA, CONJ. RESIDENCIAL CYLLENEO

FUNDAMENTO LEGAL

CERTIFICA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O SUJEITO PASSIVO NÃO POSSUI PENDÊNCIAS PERANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ-GO.

RESERVA-SE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL O DIREITO DE LANÇAR E COBRAR POSTERIORMENTE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA EPIGRAFADO, QUE VIEREM A SER APURADAS E CONSTITUÍDAS, INCLUSIVE NO PERÍODO DESTA CERTIDÃO.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: EASNBGYT

EMIÇÃO: 19/10/2021

VALIDADE: 18/11/2021

WWW.JATAI.GO.GOV.BR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.258.367/0001-05
Certidão nº: 39862834/2021
Expedição: 19/10/2021, às 15:25:40
Validade: 16/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIA GALDINO MOTA ALMEIDA 80219250197 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.258.367/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Câmara Municipal de Jataí

1

O poder que vem do povo

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL N° 001/2019

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços comuns. Dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei 8.666/93 e alterações. Requisitos legais. Possibilidade, desde que observadas as recomendações constantes neste Parecer Jurídico Referencial.

Possibilidade de adoção de Parecer Jurídico Referencial

A Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal de Jataí tem o dever legal de emitir parecer jurídico sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Todavia, admite-se a figura do Parecer Jurídico Referencial, que é aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a análise individualizada, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação referencial.

Com efeito, trata-se de uma possibilidade jurídica perfeitamente aceitável que se coaduna com o princípio da eficiência, previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal, sobre a qual o TCU manifestou-se favoravelmente à sua adoção pela Advocacia-Geral da União, nos seguintes termos:

"9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário). Grifo inserido

Assim, a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Jataí adota esse Parecer Jurídico Referencial, nos casos que envolvam dispensa de licitação em função do valor, prevista no art. 24, II, da Lei 8.666/93.



Requisitos legais para Dispensa em função do valor e contratação direta.

Saliento que incumbe a esta Procuradoria analisar o processo sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O art. 37, XXI da Constituição Federal, preceitua que *“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Depreende-se do dispositivo constitucional supracitado que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é a realização prévia de licitação nas contratações do Poder Público.

Todavia, essa regra foi excepcionada pela própria Lei das Licitações, permitindo a contratação direta sem a realização de certame em determinadas hipóteses legais.

Estas hipóteses, previstas na Lei 8.666/93 – Lei das licitações, são de duas espécies, e são denominadas de contratação direta; podendo ocorrer por dispensa de licitação, ou, inexigibilidade de licitação, estabelecidas nos artigos 24 e 25, respectivamente.

O Art. 24, II, da Lei das Licitações, estabelece que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

... omissis

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores previstos no Art. 23, inciso I, alínea “a”, referido na norma supracitada, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e



c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais)."

Dessa forma, é dispensável a licitação para compras e serviços, que não sejam de obras e serviços de engenharia, no valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), devendo o departamento técnico responsável verificar o enquadramento matemático do valor da contratação pretendida ao valor referido.

Todavia, não se pode descurar do correto procedimento para contratação direta, que deve ser iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

Numa interpretação sistemática, deve-se adotar nos casos de dispensa, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, o Parágrafo Único do Art. 26 da Lei das licitações, e o processo de dispensa deve ser instruído ainda com:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso,

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Com relação a justificativa do preço, convém frisar a necessidade de realização de ampla e adequada pesquisa de preços, para subsidiar a melhor contratação, ou seja, aquela que melhor atende ao interesse público.

A Administração deverá observar a necessidade de preferência para a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

O contrato a ser firmado para contratação direta pode ser substituído pela nota de empenho, na forma do art. 62, da Lei 8.666/93.

Frise-se que a Administração deve aferir a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, da empresa selecionada para fornecimento de produtos ou prestação de serviços para a Câmara Municipal.



Conclusão

Por todo o exposto, uma vez atendidas as recomendações apontadas neste Parecer Jurídico Referencial, no seu aspecto jurídico, resguardados o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, nos limites da Lei; ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, o procedimento estará apto para a produção de seus regulares efeitos.

Sendo Referencial o presente parecer, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a fundamentação aqui realizada, dispensam análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que o caso concreta amolda-se aos termos desta manifestação, conforme modelo em anexo.

É o parecer. S.M.J.

Jataí, 28 de maio de 2019.

Renata Silva Oliveira
Procuradora Jurídica

RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919
104

Assinado de forma digital por
RENATA SILVA
OLIVEIRA:60724919104
Dados: 2019.05.28 16:22:13 -03'00'



Câmara Municipal

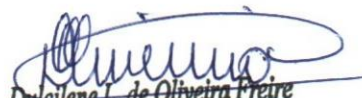
PODER LEGISLATIVO
Jataí - GO

ANEXO

ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM O PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 001/2019.

Atesto que o Processo Administrativo nº 885/2021, que objetiva a contratação de empresa ANTÔNIA GALDINO MOTA ALMEIDA, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, II, da Lei 8.666/93, amolda-se à manifestação jurídica referencial exarada no Parecer Jurídico Referencial no 001/2019.

Jataí, 09/11/2021


Duilene L. de Oliveira Freire
Chefe do Deptº de Compras



Câmara Municipal de Jataí

O poder que vem do povo

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, que existe saldo orçamentário na dotação **339030 / 21 Material de Consumo / Material de Copa e Cozinha**, suficiente para ocorrer despesas com este tipo de aquisição para a Câmara Municipal de Jataí.

CERTIFICAMOS ainda que já foi feita reserva orçamentária no valor de R\$ 272,00 (duzentos e setenta e dois reais) nesta dotação.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente, nesta data.

JATAÍ, 10 de novembro de 2021.


Adonae Augusto Pereira

TC CRC GO 2210/0-4



PARÂMETROS -> Todas dos órgãos escolhidos

COMPARATIVO DA DESPESA COMPLETO POR DOTAÇÃO DE 10/11/2021 ATÉ 10/11/2021

CÓDIGOS	TÍTULOS	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				EMPENHADO		SALDO DOTAÇÃO	LIQUIDADO		PAGO		DESPESAS A PAGAR
		ORÇADO	PERÍODO	ACUMULADO	DOT. ATUALIZ.	PERÍODO	ACUMULADO		PERÍODO	ACUMULADO	PERÍODO	ACUMULADO	
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	CAMARA MUNICIPAL												
01	LEGISLATIVA												
01.031	Acao Legislativa												
01.031.0139	PROCESSO LEGISLATIVO												
1001	OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICIPAL												
0001.4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	218.196,31			218.196,31			218.196,31					
0002.4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	453.360,24		103.000,00	556.360,24		151.514,86	404.845,38		147.453,61		144.773,61	6.741,25
34	Maquinas, Utensilios e Equipamentos Diversos						8.131,96			8.131,96		8.131,96	
35	Equipamentos de Processamento de Dados						117.722,90			117.722,90		115.042,90	2.680,00
36	Maquinas, Instalacoes e Utensilios de Escritorio						1.400,00			698,75		698,75	701,25
42	Mobiliario em Geral						12.260,00			11.560,00		11.560,00	700,00
51	Pecas nao Incorporaveis a Imoveis						12.000,00			9.340,00		9.340,00	2.660,00
	SOMA - OBRAS,INSTAL.EQUIP.CAMARA MUNICI	671.556,55		103.000,00	774.556,55		151.514,86	623.041,69		147.453,61		144.773,61	6.741,25
2001	MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL												
0005.3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0006.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.635.818,60		-100.000,00	11.535.818,60		8.390.178,78	3.145.639,82		8.390.178,78		8.390.178,78	
03	Pessoal Cargo Efetivo (Vinculado ao RPPS), exclu						2.874.821,65			2.874.821,65		2.874.821,65	
05	Pessoal Cargo Comissionado, exclusive FUNDEB						4.460.565,25			4.460.565,25		4.460.565,25	
06	Subsídio Vereador						949.640,68			949.640,68		949.640,68	
10	Subsídio Presidente da Câmara						105.151,20			105.151,20		105.151,20	
0007.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variaveis - Pessoal Civil	2.000,00			2.000,00			2.000,00					
0009.3.1.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	100,00			100,00			100,00					
0010.3.3.90.14.00	Diarias - Civil	85.000,00			85.000,00		50.100,00	34.900,00		50.100,00	700,00	49.750,00	350,00
0011.3.3.90.30.00	Material de Consumo	513.000,00			513.000,00		426.221,31	86.778,69		165.965,69		147.284,16	278.937,15
01	Combustiveis e Lubrificantes Automotivos						116.167,84			49.181,73		40.070,02	76.097,82
04	Gas Engarrafado						3.350,00			750,00		750,00	2.600,00
07	Generos de Alimentacao						60.377,44			22.065,48		17.651,01	42.726,43
15	Material para Festividades e Homenagens						1.440,00			920,00		920,00	520,00
16	Material de Expediente						69.010,00			11.166,79		11.166,79	57.843,21
17	Material de Processamento de Dados						1.500,00			105,00		105,00	1.395,00
21	Material de Copa e Cozinha						24.932,98			6.252,02		6.252,02	18.680,96
22	Material de Limpeza e Producao de Higienizacao						61.059,25			22.844,13		18.388,78	42.670,47
24	Material para Manutencao de Bens Imoveis						12.400,00			3.440,45		3.440,45	8.959,55
25	Material para Manutencao de Bens Moveis						5.469,59			2.613,12		2.613,12	2.856,47

PODER LEGISLATIVO

C.N.P.J.: 24.858.805/0001-39

- ESPAÇO DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO -

CERTIFICADO DE REGULARIDADECertifico para os devidos fins que a presente
despesa foi atestada**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

SIMONE ROVEDA DE LIMA DE MELO Nº DECRETO: 0000042015

01**- D E O F -****DOCUMENTO DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA****1 - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1.1 - CÓD.	1.2 - DOCUMENTO	1.3 - FONTE DE RECURSOS	1.4 - NÚMERO						
6651	NOTAS DE EMPENHO	Recursos Não Vinculados de Impostos / Recurso	-1						
1.5 - DATA DE EMISSÃO	1.6 - NÚMERO DO PROCESSO	1.7 - TIPO	1.8 - FICHA	1.9 - SALDO ANTERIOR					
10/11/2021	0000885/21	GLOBAL	0011.000						
1.10 - EXERC.	1.11 - ÓRGÃO	1.12 - UND.	1.13 - FUNC.	1.14 - PROG	1.15 - SUBFUN	1.16 - P/A	1.17 - NAT. DESPESA	1.18 - FONTE / DESTINAÇÃO	1.19 - VALOR
2021	01	01	01	0139	031	2.001	3.3.90.30.21	100.000	272,00
1.20 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA									1.21 - SALDO ATUAL
CAMARA MUNICIPAL									
1.22 - PROJETO / ATIVIDADE									1.23 - REQUISIÇÃO
MANUT.ATIV.DA CAMARA MUNICIPAL									

2 - DADOS DO BENEFICIÁRIO OU RECOLHEDOR

2.1 - NOME	2.1 - CPF OU CNPJ	
ANTÔNIA GALDINO MOTA ALMEIDA	23.258.367/0001-05	
2.3 - ENDEREÇO	2.4 - MUNICÍPIO	2.5 - UF
RUA MARIA ZAIDEN FRANÇA	JATAI	GO

3 - HISTÓRICO

3.1 - ESPECIFICAÇÃO	
EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE GUARDANAPOS DE TECIDO PARA USO NO PLENÁRIO DA CMJ. PRODUTO FORA DE LICITAÇÃO.	
3.2 - CERTIFICADO	
4.1 - VALOR DO DOCUMENTO POR EXTENSO	4.2 - VALOR
(DUZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS)	272,00

MARINA SILVEIRA MARTINS
CPF: 433.459.801-34
PRESIDENTE DA CÂMARA
ADONAE AUGUSTO PEREIRA
CPF: 075.191.841-53 CRC: 2210/0-4GO
CONTADOR